



## **DECRETO Nº 120/2002**

Aprova loteamento popular denominado "Moradias Solidariedade Umuaramense".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1060/2002, por Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que solicita a aprovação de loteamento urbano denominado "**Moradias Solidariedade Umuaramense**", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel denominado "Lote nº 15-2-A, da subdivisão do lote nº 15-2, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,42 hectares", onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 30510, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel no qual será implantado o loteamento encontra-se incluído na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, pela Lei Municipal nº 2.378, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que a requerente juntou ao processo:

- I – planta geral do loteamento a ser implantado;
- II – memorial descritivo de cada lote;
- III – Licença de Instalação nº 02296, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- IV – Declaração, datada de 24 de julho de 2002, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, afirmando que o Conjunto Habitacional Umuarama VII, com 65 (sessenta e cinco) unidades, encontra-se em condições de ser registrado no Registro de Imóveis, de acordo com licenciamento ambiental concedido por aquele órgão do governo do Estado do Paraná,



DECRETO Nº 120/2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado **“Moradias Solidariedade Umuaramense”**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no imóvel **“Lote nº 15-2-A, da subdivisão do lote nº 15-2, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,42 hectares”**, constante da matrícula nº 30510, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, com as seguintes características:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 65 (sessenta e cinco) lotes destinado à habitação, que perfazem a área total de 15.879,58 m<sup>2</sup> (quinze mil oitocentos e setenta nove vírgula cinqüenta e oito metros quadrados);

II – Lote nº 1, da Quadra nº 1, com área de 735,08 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e cinco vírgula zero oito metros quadrados);

III – Área Institucional, denominada Lote nº 16, da Quadra nº 5, com área de 993,02 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e três vírgula zero dois metros quadrados);

IV – Área Institucional, denominada Lote nº 1, da Quadra nº 6, com área de 210,12 m<sup>2</sup> (duzentos e dez vírgula doze metros quadrados);

V – Ruas Projetadas “A”, “B”, “C” e “D”, com área total de 6.382,20 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e oitenta e dois vírgula vinte metros quadrados).

**Art. 2º.** São incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:

I – Área Institucional, denominada Lote nº 16, da Quadra nº 5, com área de 993,02 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e três vírgula zero dois metros quadrados);



DECRETO Nº 120/2002.

II – Área Institucional, denominada Lote nº 1, da Quadra nº 6, com área de 210,12 m<sup>2</sup> (duzentos e dez vírgula doze metros quadrados);

III – Ruas Projetadas “A”, “B”, “C” e “D”, com área total de 6.382,20 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e oitenta e dois vírgula vinte metros quadrados).

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura no loteamento ora aprovado, ou seja, limpeza do terreno, demarcação de quadras e lotes, abertura de ruas, platôs das casas, regularização e compactação do subleito, pavimentação primária (cascalho ou saibro), rede de água, rede de energia com iluminação pública, rede de esgoto e tratamento de afluentes, se for o caso, tubulação e terraplenagem para solução de eventual erosão existente em estrada municipal, ligações de água e energia (cavalete e padrão das casas), serão de responsabilidade do Município, nos termos do Convênio nº 1007/SOLID/00, firmado entre o Município de Umuarama e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em 26 de junho de 2000 e Instrumento de sua Re-ratificação nº 1007/SOLID/00-A, datado de 19 de outubro de 2001.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 27 de setembro de 2002.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVAÇA  
Prefeito Municipal



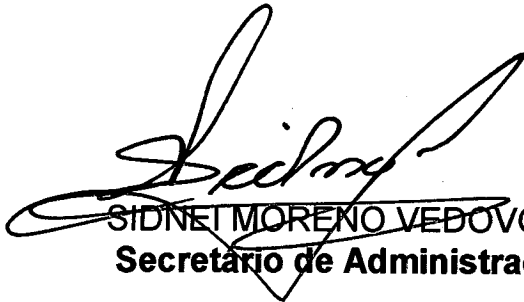


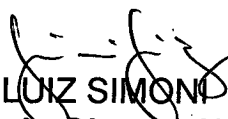
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 04.

DECRETO Nº 120/2002.

  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

  
LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ CATARIN  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 102 / 10 / 20.02  
DE Nº 8305  
UMUARAMA, 14 / 10 / 20.02  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO